



**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MARIA IZABEL FERREZIN SARES; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI; JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Suplente presente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Superintendente pediu a palavra e apresentou um breve panorama de como se encontra o Instituto no primeiro semestre e início deste segundo semestre, destacando o posicionamento aos membros em relação aos investimentos e ao rendimento das aplicações financeiras neste exercício, bem como, das aposentadorias e pensões concedidas, o total da folha de pagamento dos inativos e da quantidade de segurados do IPSJBV e servidores ativos existente atualmente. Comentou com os Conselheiros a respeito do indiciamento do Prefeito de Campinas, Secretário Municipal e Presidente do CAMPREV, por acusação pelo Ministério Público de suposta improbidade administrativa na administração dos recursos do Regime Próprio de Previdência de Campinas. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 057/2019 – PAULO SERRAICO HONÓRIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 058/2019 – MARISTELA CAZARINI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019, com fundamento no artigo 3º da

X  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!  
Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 056/2019 – MIGUEL AUGUSTO NOGUEIRA MOLLO** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, sem paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019. **PROCESSO nº 059/2019 – MARA SUELI APARECIDO FERREIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 069/2019 – GISLAINE CRISTINA DOS REIS GAMA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/05, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019. **PROCESSO nº 055/2019 – ANA MARIA FERREIRA RODRIGUES ANSANI** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04 e informações, fls. 23/24, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019. **PROCESSO nº 063/2019 – ALZIRA DEARO CONDE** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. Leonardo Dearo Conde – óbito em 07.07.2019. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão por morte de forma vitalícia à requerente, retroativamente à data do óbito, com proventos integrais e sem paridade, nos termos do art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/18. **PROCESSO nº 065/2019 – SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora pública municipal aposentada, Sra. Rita de Cassia Bonci de Oliveira – óbito em 12.07.2019. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis

X



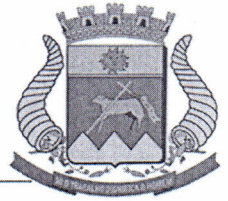


São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90



à concessão de pensão por morte de forma vitalícia ao requerente, retroativamente à data do óbito, com proventos integrais e sem paridade, nos termos do art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/18. **PROCESSO nº 008/2019 – GISLEI MENDES LIBERALI** – Requer pensão por morte de servidor aposentado, Sr. Nério Antonio Liberali – óbito 21/01/2019. Benefício indeferido no âmbito administrativo, conforme fls. 73. Os membros do Conselho tomaram ciência da decisão judicial em sede de tutela provisória nos autos do processo nº 10003014-56.2019.8.26.0568, em trâmite na Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, que determinou a concessão de pensão por morte à requerente – Portaria nº 62/2019 JOM nº 786, de 30.07.2019, a partir de 01 de julho de 2019, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007. **PROCESSO nº 066/2019 – REGINA CECILIA COIMBRA ALONSO** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pela servidora de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 05, que concluiu pelo exame pericial realizado e demais documentos constantes dos autos: *“Em resposta à solicitação expressa no processo nº 66/2019, no qual a Sra. REGINA CECILIA COIMBRA ALONSO requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que após análise dos exames apresentados pela servidora, portador de espondiloartrose anquilosante, conclui-se que ela se enquadra ao disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF”*. **PROCESSO nº 034/2019 – MARCELO LOPES NOGUEIRA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos: (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 038/2019 – ADRIANA MEDINA CABRELON D’ARCADIA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), os membros do Conselho de Administração verificaram estar a requerente exposta a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, possuindo direito de concessão da aposentadoria especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91. No entanto, a aposentadoria não foi concedida por não ter a servidora concordado com o cálculo apresentado e realizado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.213/91, “considerando indeferido seu pedido e optando por pleitear o que entende por direito de forma judicial”. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos.

**PROCESSO nº 11883/2019** – **ELISANDRA JORDÃO DOMINGUES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº**

**11601/2019** – **ROSA HELENA DIAS MORAES GIMENES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 12330/2019** – **MILENE ARANTES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11930/2019** – **AMAURY FERNANDO MARTINS DOS**

**ANJOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11368/2019** – **AIRA GOMES DE AGUIAR** – Averbação de tempo de contribuição.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 04/09/1989 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 11265/2019** –

**ANDRÉIA FERNANDA DE CARVALHO CALEGARI BATISTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram

X





favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 08/03/2000 a 30/11/2006, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Outros assuntos: Deliberação sobre o anteprojeto de lei do Município que pretende alterar os parâmetros para a segregação de massas dos servidores vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores de São João da Boa Vista. O Superintendente pediu a palavra e inicialmente destacou que hoje o recurso maior está alocado no Plano Financeiro decorrente da segregação de massas realizada em 2012. A proposta de modificação da legislação apresentada pelo Município através de um anteprojeto colocado em deliberação tem como intenção remanejar o recurso existente no plano financeiro para o previdenciário, blindando o capital existente, restando aos entes responsáveis o custeio dos aportes necessários para garantir o pagamento dos aposentados e pensionistas do plano financeiro, no que não for coberto pela arrecadação (contribuições previdenciárias, comprev) dos participantes deste plano. O Superintendente ressaltou, com base nas informações técnicas na área atuarial o seguinte em relação ao anteprojeto de lei proposto e em deliberação dos Conselheiros:

- 1) a estrutura legal da Previdência Social que trata os direitos dos Segurados do RPPS é Constitucional, ou seja, não pode ser alterada por lei municipal;
- 2) A segregação de massas não interfere nos direitos e garantias dos segurados, estes independem do Plano ao qual o segurado pertence, são iguais para todo o universo de segurados do RPPS;
- 3) O custeio do Plano Financeiro é de responsabilidade direta do Ente Federativo e já o custeio do Plano Previdenciário é de responsabilidade do São João Prev, através de alíquotas de contribuições definidas através de avaliação atuarial;
- 4) O Plano Financeiro será custeado através do regime de repartição simples (sem finalidade de acúmulo de capital) e Plano Previdenciário custeado em capitalização (acúmulo de capital para garantia dos futuros benefícios). Os membros do Conselho, após discutirem o assunto, decidiram por não deliberar a questão na presente reunião e marcar uma reunião extraordinária para o dia 06/09/2019, às 9:30hs com a exclusiva finalidade votar o anteprojeto apresentado que altera os parâmetros da segregação de massas dos servidores. O Conselheiro, Sr. João Henrique de Paula Consentino entende que os pedidos para explanação do atuário Richard para reunião com os membros para os devidos esclarecimentos não foi atendido, razão pela qual formalizará pedido ao Instituto para que forneça todos os documentos que possam esclarecer melhor a questão antes



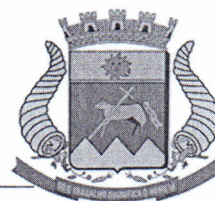


São João Prev

Juntos garantindo o futuro!  
Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



de emitir seu voto na próxima reunião marcada para discutir o assunto. O Conselheiro João Henrique pede seja lhe fornecido o contrato havido com o atuário anterior Richard e o último cálculo atuarial apresentado, assim como, o contrato com o atual atuário e estudo atuarial para elaboração do anteprojeto de lei. Pede também cópia do anteprojeto de lei que vai ser deliberado antes do encaminhamento à Câmara, bem como informe a data que foi encaminhado o anteprojeto ao Ministério da Previdência e da resposta emitida pela Previdência Social. Requer, também, a cópia ata da presente ata, bem como, da ata onde constou ter este Conselheiro pedido reunião com o atuário Richard, para esclarecimentos adicionais sobre o anteprojeto discutido. O Superintendente pediu para esclarecer que tentou por diversas vezes contato com o atuário Richard no intuito de marcar a pretendida reunião solicitada pelos Conselheiros, no entanto sem sucesso e que a documentação solicitada pelo Conselheiro João Henrique, senão totalmente, já foi enviada anteriormente a todos os Conselheiros, via e-mail. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 12:00hs (doze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e dezanove (16/08/2019).

*João Henrique*  
*Geny*  
*João Henrique*  
*700*  
*Arb*  
*Marcelo*  
*Paulo*  
*Paulo*